



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
PÇA BENEDITO VALADARES, Nº 51
37.220-000 – BOM SUCESSO – MG
Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admbs@navinet.com.br

DECRETO Nº 2.193/2014 DE 08 DE JANEIRO DE 2014

“Dispõe sobrè as novas regras de instituição, estrutura e funcionamento do Comitê de Investimento no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM com base na Portaria nº 440 do MPS de 09 de outubro de 2013, e dá outras providências”

Cláudia do Carmo Martins de Barros, Prefeita Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, eu aprovo a seguinte Decreto:

Considerando o que dispõe a Resolução nº 3.922/2010 expedida pelo Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as aplicações dos recursos em moeda corrente dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a necessidade de otimizar os recursos financeiros previdenciários no sentido de aloca-los em fundos de investimento com desempenho capaz de cumprir a meta atuarial definida em lei em estrita observância a Política de investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM**.

DECRETO:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM**, competindo-lhe a participação no processo decisório quanto à formulação, execução da política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do **PREVBOM** observadas às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com *Art. 3-A, caput da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013*.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM**;
- II – as disposições contidas no paragrafo único, do artigo 1º e incisos IV, V e VI, do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,
- III – as normas do Conselho Monetário Nacional – CMN, constantes da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV – as disposições contidas na Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e alterações posteriores;
- V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- VI – os indicadores econômicos.

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PÇA BENEDITO VALADARES, Nº 51

37.220-000 – BOM SUCESSO – MG

Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admbs@navinet.com.br

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3º - Os membros do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o Regimento Interno do Comitê, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 1.751, de 03 de agosto de 2012.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 08 de janeiro de 2014.


Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal

A(O) presente

Lei/Decreto/Portaria

O presente foi publicado no saguão desta Prefeitura nesta data.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 28/01/2014

Servidor Responsável



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos ("Comitê") do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM ("Instituto").

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso - PREVBOM.

2. Da Composição

2.1. O Comitê será composto por 5 (cinco) membros, todos servidores titulares de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "a" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, sendo necessariamente que:

2.1.1. Um de seus membros seja designado o responsável técnico pelos investimentos do PREVBOM devidamente certificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

2.1.2. No mínimo 3 (três) membros deverão apresentar-se devidamente certificados até 31 de julho de 2014, em conformidade com as exigências contidas no Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "e" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.

2.1.3. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- i. Responsável Técnico pela gestão de recursos;
- ii. Presidente e Diretores do PREVBOM;
- iii. Presidente / membros do Conselho Fiscal do PREVBOM;
- iv. Presidente / membros do Conselho Municipal de Previdência do PREVBOM;

2.1.4. A eleição do responsável técnico será feita pelo Conselho Municipal de Previdência e Fiscal através de reunião conjunta; caso haja apenas um candidato à eleição será feita por aclamação;

2.1.5. O responsável técnico será eleito por votação simples, elegendo-se o que obtiver a maioria simples;

2.1.6. Perderá o mandato o membro que faltar 05 (cinco) vezes justificadamente ou 03 (três) vezes injustificadamente em reuniões ordinárias ou extraordinárias, consecutivas ou alteradas, no período de 01 (um) ano;

@



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PÇA BENEDITO VALADARES, Nº 51

37.220-000 – BOM SUCESSO – MG

Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admbs@navinet.com.br

2.1.7. Não serão computadas as faltas do membro, para fins de perda de mandato, quando as mesmas forem justificadas por atestado médico;

2.1.8. O mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição;

3. Das Responsabilidades

3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Diretor Superintendente, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Fiscal;

3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

3.3. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

3.4. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

3.6. Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

3.7. Credenciar administradores e gestores de fundos de investimentos, observando as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013;

3.8. Selecionar os prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, tais como, corretoras, distribuidoras de valores mobiliários e consultores de investimentos, assegurando-se quanto à observância de elevados padrões éticos e de conduta na consecução de suas atividades.

3.9. Responder pelos investimentos perante os órgãos de fiscalização.

4. Das Reuniões

4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença mínima de maioria absoluta de seus membros;

4.2. As reuniões se realizaram na sede do PREVBOM;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PÇA BENEDITO VALADARES, Nº 51

37.220-000 – BOM SUCESSO – MG

Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admbs@navinet.com.br

- 4.3.O Presidente e o Secretário do Comitê serão eleitos em reunião pelos membros presentes, exercendo suas funções durante o mandato;
- 4.4.As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Comitê pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade;
- 4.5.Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.
- 4.6.Não será permitido ao membro do Comitê, omissão ou abstenção de voto;
- 4.7.O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, e antes da realização da reunião ordinária do Conselho Fiscal, mediante a convocação do seu Presidente;
- 4.8. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar ao coordenador do Comitê a convocação de reunião extraordinária, desde que fundamentada e subscrita por mais 02 (dois) membros, para tanto, deve o Presidente do Comitê utilizar de todos os meios de comunicação (carta de convocação; ofício; correio eletrônico; telefone; fax) para efetividade da demanda. O prazo máximo permitido para realização da reunião extraordinária será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva solicitação, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "b" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013.
- 4.9.Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno, votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê, convocar reuniões extraordinárias e sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta, podendo inclusive apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.
- 4.10. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
- 4.10.1. Análise do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo, bem como as expectativas de mercado;
- 4.10.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- 4.10.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- 4.10.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, e que justifiquem o movimento proposto.

9



- 4.11.** O comitê terá um Presidente com a função de coordenar a reunião, e um secretário, a ser escolhido entre os componentes, que terá as seguintes atribuições:
- 4.11.1.** Convocar as reuniões ordinárias;
 - 4.11.2.** Convocar as reuniões extraordinárias, que deverão ser realizadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da respectiva solicitação;
 - 4.11.3.** Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
 - 4.11.4.** Fazer cumprir este Regimento Interno;
 - 4.11.5.** Lavrar as respectivas atas das reuniões, ou a quem este delegar, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- 4.12.** O Presidente e o Secretário do Comitê serão eleitos em reunião pelos membros presentes;
- 4.13.** Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
- 4.14.** Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
- 4.15.** As decisões do Comitê serão aprovadas por com o voto mínimo de maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Presidente do Comitê pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
- 4.16.** Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.
- 4.17.** Não será permitido ao membro do Comitê, omissão ou abstenção de voto;
- 4.18.** O presidente do Comitê de Investimentos elaborará trimestralmente relatórios detalhados pertinentes à gestão dos recursos financeiros, especialmente no que tange à rentabilidade, custos e controle de riscos, os quais serão remetidos ao Diretor Superintendente e ao Conselho Municipal de Previdência para apreciação;
- 4.19.** Após a apreciação do Conselho Municipal de Previdência os relatórios a que alude o artigo anterior serão amplamente divulgados;



5. Disposições Gerais

- 5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- 5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- 5.3. Compete ao Diretor Superintendente:
- 5.3.1. Prover o acesso, aos segurados do Instituto, às deliberações do Comitê, informando no mínimo:
- 5.3.1.1. Data, hora e local da reunião;
- 5.3.1.2. Pauta da reunião;
- 5.3.1.3. Sumário das deliberações.
- 5.3.2. Prover o acesso, aos segurados do Instituto das informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, alínea "c" da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013".
- 5.3.3. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê do Comitê ao ente federativo;
- 5.3.4. A guarda das atas de reuniões do Comitê.
- 5.4. O membro do Comitê que estiver agindo em desacordo com as Regras, Normas, Leis vigentes, além deste Regimento, poderá ser destituído por reunião conjunta do Conselho Municipal de Previdência e ao Conselho Fiscal, a qualquer momento, além das penalidades previstas nos atos acima descritos;
- 5.5. Os fatos ocorridos que não estiverem previstos neste Regimento, serão dirimidas pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Conselho Fiscal, em conjunto.
- 5.6. O presente Regimento Interno é parte integrante do Decreto Municipal nº 2.193/2014, de 08 de janeiro de 2014.

Bom Sucesso, 08 de janeiro de 2014.


Cláudia do Carmo Martins de Barros
Prefeita Municipal

A (O) presente
Lei/Decreto/Portaria
O presente foi publicado no anexo
desta Prefeitura nesta data.
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 23/01/2014

Servidor Responsável